



PROVIMENTO Nº 41/2019

Regula o procedimento de arquivamento dos inquéritos policiais militares e sindicâncias, das ações penais militares, e de outros feitos investigatórios criminais encaminhados para correição, no sistema do processo judicial eletrônico-eproc,

O Corregedor-Geral da Justiça Militar do Estado-JME, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 245 da Lei nº 7.356/80 e o inciso IV do artigo 14 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar-TJM;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 204/2018 do TJM, bem como de seus atos normativos;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 11/2015 da CGJME, que cria o Arquivo Judiciário Militar;

CONSIDERANDO a necessidade de regular o procedimento dos arquivamento de inquéritos policiais militares, das ações penais militares e de outros feitos investigativos criminais encaminhados para correição no sistema do processo judicial eletrônico-eproc,

RESOLVE:

Art.1º - As Auditorias da JME deverão observar o disposto no art. 1º, § 2º, inciso I do Ato Normativo nº 4 da Resolução do TJM nº 204/2018, que determina a remessa dos autos físicos da investigação policial militar à OPM de origem, quando o feito digitalizado e inserido no sistema **eproc** for definitivamente arquivado, ou quando for publicada a sentença da respectiva ação penal militar.

Parágrafo único - quando se tratar de investigação criminal oriunda de entidade diversa da polícia judiciária militar, os autos físicos deverão ser digitalizados e inseridos no sistema **eproc**, aguardando em cartório até o arquivamento definitivo para, ao depois, serem remetidos diretamente ao Arquivo Judiciário Militar.

Art. 2º - A Corregedoria-Geral da JME, depois de homologar a decisão de arquivamento da investigação policial militar, remeterá os autos à Auditoria de origem, onde deverá ser procedida sua baixa.

Parágrafo único - a remessa à Auditoria de origem também ocorrerá em caso de decisão do TJM que tenha indeferido a representação do Corregedor de correição parcial contra a decisão de arquivamento da investigação policial.

Art. 3º - Quando os autos processuais criminais tiverem tramitação exclusivamente eletrônica e existirem anexos físicos, estes deverão permanecer sob a guarda da respectiva Auditoria, observadas as disposições legais a respeito da tabela de temporalidade.

Art. 4º - Os autos físicos dos processos criminais digitalizados e inseridos no sistema **eproc** permanecerão sob a guarda da respectiva Auditoria até o trânsito em julgado da



decisão absolutória, ou da que julgar extinta ou cumprida a pena ou a medida de segurança, sendo depois remetidos diretamente para o Arquivo Judiciário Militar.

Parágrafo único - Os autos eletrônicos dos processos criminais, depois de submetidos à correição, serão remetidos à origem, para o procedimento de baixa definitiva.

Art. 5º - Em todos os casos, as decisões de arquivamento deverão ser comunicadas eletronicamente à autoridade de polícia judiciária militar, através de ofício.

Art. 6º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.

http://www3.tjrs.jus.br/servicos/diario_justica/dj_principal.php?tp=0&ed=6450&pag=1

Diário da Justiça Eletrônico - RS - Administrativa e Judicial Edição Nº 6.450 - Terça-feira, 26 de Fevereiro de 2019 66

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO, em Porto Alegre, 25 de fevereiro de 2019.

Juiz Civil AMILCAR FAGUNDES FREITAS MACEDO
Corregedor-Geral da JME